



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1174/2009

PROTOCOLO N.º 7.551.399-2

PARECER CEE/CEB N.º 927/10

APROVADO EM 01/09/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CANTAGALO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental  
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINI GILIOLI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo Ofício n.º 4314/09-GS/SEED, de 26 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 06 de novembro de 2009, do CEEBJA Cantagalo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cantagalo, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 354).

A Resolução SEED n.º 5017/07 autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação n.º 08/00-CEE/PR), (fls.10).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1174/2009

O referido processo foi convertido em diligência em 05/04/2010, para anexação de relatório de inspeção sanitária, laudo Corpo de Bombeiros, laboratório para a prática das disciplinas de Química, Física e Biologia, atualização do quadro de professores com a respectiva comprovação de habilitação específica. Retornou em 22/06/2010, pelo Ofício n.º 2283/2010 - GS/SEED.

## 2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## 3. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 34) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 35), conforme matrizes curriculares a seguir:



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1174/2009

Matriz Curricular - Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR</b>		
<b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Cantagalo		NRE: Laranjeiras do Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem. / 2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1174/2009

Matriz Curricular - Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR</b> <b>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b> <b>ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Cantagalo	NRE: Laranjeiras do Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 1174/2009

#### 4. Corpo Docente

##### Ensino Fundamental

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Patrícia Romana Dallastra	Língua Portuguesa	– Letras – Português e respectivas Literaturas – Especialização em Pedagogia Escolar
Deuclea Ribas Bom	Matemática	– Ciências Contábeis – Programa Especial de Formação Pedagógica - Matemática
Ivonete Belinski	Matemática	– Matemática – Especialização em Educação Matemática
Vera Cristina Ferri Lazaretti	Ciências Naturais	– Ciências – Biologia – Especialização em Educação Especial
João Gimbarski	Geografia	– Geografia – Especialização em Educação Especialização em alfabetização
Olga Drabecki	História	– História – Especialização em Metodologia do Ensino de História
Angela Danielli Kossovski	Educação Física	– Educação Física
*Marlene da Aparecida Castilho Damiani	Arte	– Letras e Literaturas de Língua Portuguesa – Especialização em Letras – Área de Concentração em Língua Portuguesa e comunicação
Janete Klossoski	L.E.M - Inglês	– Letras – Português e Inglês – Especialização em Administração e Orientação Educacional
Rosane Bortolini	L.E.M - Inglês	– Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas – Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional

\* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Arte .

- Conforme documentação apresentada do corpo docente, não há demanda em aberto para a disciplina de Ensino Religioso.



PROCESSO N.º 1174/2009

O Art. 4º da Deliberação n.º 01/06 dispõe: “O ensino religioso é de oferta obrigatória por parte do estabelecimento, sendo facultativo ao aluno.

#### Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Rodrigo Recaltti	Língua Portuguesa e Literatura	– Letras – Português e respectivas Literaturas – Especialização em Didática e Metodologia de Língua Portuguesa
Tanane Rosa Ferrão	Matemática	– Matemática
Eva Alzira Padilha de Abreu da Silva	Química	– Ciências – Química – Especialização em Ciências Químicas
Glauger Luciano Kitor	Física	– Física
Antonio Castro Lemos	Biologia	– Ciências - Biologia
Jane Camila Fontana Borsatto	Geografia	– Geografia – Especialização em Pedagogia Escolar
Elenita Dambrowski	História	– História – Especialização em Pedagogia Escolar
Agenor Roberto Bona	Educação Física	– Educação Física – Especialização em Alfabetização e Educação Especial
Maria Lucia Monssão	Arte	– História – Especialização em Arte e Educação
*Lorena Inês Bona Cordeiro	Arte	– Letras – Espanhol e suas respectivas literaturas – Alfabetização e Educação Especial
Vanderlei Tupich dos Santos	L.E.M - Inglês	– Letras – Português e Inglês – Especialização em Administração e Orientação Educacional
Raquel da Silveira Schimit	Filosofia	– Filosofia – Especialização em Supervisão Escolar
*Sirlei Maria Pinheiro	Sociologia	– Pedagogia

\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Arte .

Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.



PROCESSO N.º 1174/2009

#### 5. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 219 a 221.

#### 6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 18, 19 a 25, 26, 29, 32, 134 146.

Às fls. 29 o Comando do Corpo de Bombeiros apresenta a seguinte informação: (...) encontra-se em desacordo com o Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná (...).

Ainda consta às fls. 30, o Ofício ao prefeito Municipal da direção do CEEBJA Cantagalo solicitando o Projeto de Prevenção contra Incêndio nas edificações da Escola, uma vez que é de uso compartilhado com o CEEBJA de Cantagalo.

#### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 31/09, do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.(fls. 317).



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1174/2009

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (fls.317) e o Parecer n.º2252/09 - CEF/SUDE/SEED (fls.351), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cantagalo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Laranjeiras de Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe a instituição de ensino incluir em sua Proposta Proposta a disciplina de Língua Espanhola ainda no de 2010, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 01 de setembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB